LEI Nº 771

(Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro Geral dos funcionários do Município, no exercício de 1979 e os respectivos vencimentos mensais, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Nível	Vencimento
01 - Secretária da Câmara		
01 - Datilógrafo	I	cr$3.600,00
02 - Gabinete do Prefeito		
01 - Secretário (de confiança)		cr$18.000,00
01 - Relações Púbicas		cr$5.000,00
01 - Almoxarife		cr$9.000,00
01 - Secretário da Junta do Serviço Militar		cr$7.000,00
01 - Datilógrafo (cada)	II	cr$5.000,00
01 - Porteiro Contínuo		cr$5.000,00
03 - Departamento de Fazenda		
01 - Chefe do Departamento de Fazenda (de confiança)		cr$20.000,00
Seção de Contabilidade		
01 - Chefe do Serviço de Contabilidade (de confiança)		cr$14.000,00
01 - Contador		cr$9.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade		cr$5.000,00
Seção de Arrecadação		
01 - Escriturário	II	cr$7.800,00
01 - Escriturário	I	cr$6.000,00
01 - Auxiliar de Serviço		cr$5.000,00
01 - Datilógrafo (cada)	II	cr$5.000,00
Seção de Fiscalização		
01 - Fiscal de Rendas		cr$7.300,00
04 - Educação, Cultura e Saúde		

Seção Municipal de Educação

01 - Coordenadora		cr$8.000,00
01 - Supervisora		cr$6.000,00
30 - Professoras Rurais (cada)		cr$5.000,00
01 - Supervisora da C.N.A.E.		cr$6.000,00

Seção de Cultura

01 - Diretor do Deptº de Educação, Cultura, turismo e Ação Social		cr$2.000,00
01 - Datilógrafo	I	cr$5.000,00
01 - Bibliotecária	II	cr$7.000,00
02 - Bibliotecária (cada)	I	cr$5.000,00

Seção de Saúde e Assistência

01 - Cirurgião-Dentista	cr$8.000,00
01 - Auxiliar do Posto de Saúde	cr$5.000,00

05 - Departamento de Obras

Viação e Urbanismo

01 - Chefe do Depto. de obras, Viação e Urbanismo (de confiança)

cr$11.000,00

Seção de Obras, Viação e Urbanismo

01 - Enc. do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (de confiança) cr$9.000,00

Seção de Águas e Esgotos

01 - Enc. dos Serviços de Água e Esgotos (de confiança)	cr$9.000,00
01 - Operador de Máquinas	cr$8.000,00

Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA

01 - Chefe da U.M.C.	cr$5.000,00

Cargos em Extinção

01 - Auxiliar de Serviço de Águas e Esgotos	cr$5.000,00
01 - Jardineiro	cr$6.500,00
02 - Magarefes (cada)	cr$5.400,00
01 - Encarregado do Cemitério	cr$6.000,00

Quadro Geral do Pessoal

Aposentado do Município

01 - Encarregado da Usina Elétrica	cr$3.400,00
01 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade	cr$4.000,00
01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	cr$7.600,00
01 - Chefe do Serviço de Fazenda	cr$19.300,00
01 - Encarregado da Limpeza Pública	cr$5.800,00
01 - Professora Rural	Cr$3.800,00
01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	cr$ 2.000,00
01 - Almoxarife	cr$7.300,00
01 - Encarregado do Matadouro	cr$5.500,00

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura:

- Gabinete do Prefeito – 01 Datilógrafo
- Departamento de Fazenda – Seção de Arrecadação - 02 Datilógrafos
- Educação, Cultura e Saúde – Seção Municipal de Educação – Supervisora;

e extintos os seguintes cargos:

- Seção Municipal de Educação – 01 Diretor e 20 Cantineiros.

Art. 3º - Os vencimentos mensais das Professoras Rurais (leigas) serão de cr$3.000,00 (treis mil cruzeiros).

Art. 4º - O Quadro Geral do Pessoal Aposentado do Município, com os respectivos proventos mensais, passará a ser o seguinte:

Cargo	Vencimentos
01 - Encarregado da Usina Elétrica	cr$3.400,00
01 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade	cr$4.000,00
01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	cr$7.600,00
01 - Chefe do Serviço de Fazenda	cr$19.300,00
01 - Encarregado da Limpeza Pública	cr$5.800,00
01 - Professora Rural	Cr$3.800,00
01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	cr$ 2.000,00
01 - Almoxarife	cr$7.300,00
01 - Encarregado do Matadouro	cr$5.500,00

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta lei, terão consignações próprias no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir do dia 01 de maio de 1980,

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de agosto de 1980.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.